

Lei nº 681/2011, de 29 de agosto de 2011.

Cria cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 45, inciso I e 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

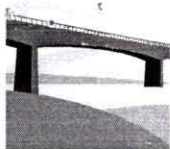
Art. 1º- Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Diretor Clínico de Unidade Hospitalar;
- II - Coordenador do Programa Saúde da Família.

§ 1º - São atribuições:

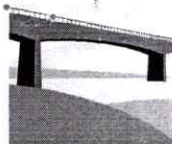
I –do **Diretor Clínico de Unidade hospitalar** - Propor a admissão de novos componentes ao Corpo Clínico da Unidade Hospitalar, de acordo com a necessidade e a demanda dos atendimentos; coordenar todas as atividades médicas da Instituição; representar o Corpo Clínico junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como junto a outros órgãos e instituições correlatas; desenvolver o espírito de crítica científica dentre os membros do Corpo Clínico e estimular o estudo e a pesquisa; permanecer na Unidade Hospitalar no período de maior atividade profissional, fixando o seu horário de expediente que deverá ser cumprido com zelo e rigor; tomar conhecimento, para providências necessárias, de todas as solicitações efetuadas pelo Corpo Clínico; prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, sempre que for solicitado; executar e fazer executar as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a assuntos médicos e outros com implicações na qualidade do atendimento prestado pela Unidade Hospitalar; esclarecer às partes interessadas, em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e demais setores da Unidade Hospitalar, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos e os interesses das partes; empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico sigam rigorosamente os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em





vigor, a ordem interna da Instituição e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da medicina; encaminhar ao Conselho Regional de Medicina ao qual a Unidade Hospitalar está submetida, consulta ou denúncia relativa a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da medicina; apresentar relatório anual das atividades médicas do Corpo Clínico da Unidade Hospitalar; convocar em tempo hábil e sempre que achar pertinente, todos os membros do Corpo Clínico para tratar de assuntos que achar importante para o bom desempenho dos serviços junto a Unidade Hospitalar; dar orientações necessárias fazendo com que sejam cumpridas as normas da boa prática da assistência médica, tudo dentro dos princípios éticos que as norteiam; proporcionar a melhor assistência médica aos usuários que procuram a Unidade Hospitalar de acordo com os interesses institucionais e as políticas de saúde advindas dos convênios celebrados entre o Município e o Sistema Único de Saúde – SUS, e outros que venham a ser efetivados, no interesse maior da Unidade Hospitalar e da Secretaria Municipal de Saúde; assegurar a todos os membros do Corpo Clínico, sempre que possível e na dependência de financiamento disponível e programação previamente estabelecida, atualização necessária através de treinamento e educação continuados, cursos, incentivo à pesquisa e outros meios existentes a fim de que seja aprimorada contínua e progressivamente a qualidade da assistência médica prestada; desenvolver uma prática médica de alta qualidade e que esteja em consonância com os modernos métodos de diagnóstico e tratamento praticados na atualidade; colaborar com todos os programas que tenham por finalidade proporcionar assistência médica e médico-hospitalar quanto ao atendimento aos seus usuários, assim como nas suas relações com a comunidade médica e demais profissionais que exercem atividades relacionadas à assistência à saúde, no âmbito hospitalar e fora dele; estabelecer normas e rotinas para os diversos serviços prestados através da Unidade Hospitalar, que visem organizar, aperfeiçoar e dinamizar a qualidade dos serviços por eles prestados;

II- do **Coordenador da Estratégia Saúde da Família** - Coordenar ações de: conhecimento da realidade das famílias pelas quais são responsáveis as equipes dos PSF's, identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco as quais a população está exposta; execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida; garantia a continuidade do tratamento, pela adequada referência do caso; prestação de assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à



demanda, visando promover a saúde por meio da educação sanitária; promoção de ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas; discussão, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; incentivo a formação e/ou participação ativa nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde. Desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para o pessoal do PSF (médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que trabalhem ou venham a trabalhar sob a estratégia de saúde da família); executar outras tarefas correlatas; elaborar planos de expansão do Programa Saúde da Família no município; criar e desenvolver novos programas; articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando a integração e contribuição desses com o Programa Saúde da Família; Elaborar e enviar relatórios para a Coordenadoria Regional de Referência;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2011.

Jardim de Piranhas (RN), 29 de agosto de 2011.

ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	DC I	1. 3.600,00
Coordenador da Estratégia Saúde da Família	CESF I	2. 2.600,00

Jardim de Piranhas (RN), 29 de agosto de 2011.

ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL